

AVISOS DE RETIFICAÇÃO

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.349/2025. PMBDDC/MA.

Na publicação do Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2025, seção 03, página 111, onde se lê: Objeto: Contratação de banda de show calcinha preta para evento festejo junino de Barra do Corda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. Lê-se: Objeto: Contratação por meio de inexigibilidade da banda calcinha preta em formato de pocket show com duração de aproximadamente 30 minutos, no dia 06 de julho de 2025 para o evento festejo junino de Barra do Corda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Barra do Corda/MA, 16 de junho de 2025.
LEOCÁDIO DA CUNHA BATISTA
Secretário Municipal de Cultura

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.362/2025.

Na publicação do Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2025, seção 03, página 114, onde se lê: O início da disputa ocorrerá no dia 04 de julho de 2025, às 11h00min, horário de Brasília/DF. Lê-se: O início da disputa ocorrerá no dia 04 de julho de 2025, às 14h00min, horário de Brasília/DF.

Barra do Corda/MA, 18 de junho de 2025.
AURICÉLIA DE SOUSA DA SILVA
Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1

CONTRATO Nº 181/2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 181/2024. Concorrência Pública nº 001/2024, CONTRATADO: JRL SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.037.098/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Jaires Lima da Silva. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ nº 18.172.388/0001-73. Conforme permitido pelo Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Sétima do contrato nº 181/2024, alterando o prazo de vigência de 21 de maio de 2024 a 21 de maio de 2025, para 21 de maio de 2025 a 21 de maio de 2026, de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2025, para 19 de fevereiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

REVOGAR O TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/MA, torna público para conhecimento dos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024 referente à Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Bernardo do Mearim/MA, através do Convênio Federal nº 939332-2022, que decidiu tornar sem efeito a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO à empresa CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 32.241.345/0001-23. Veículo de circulação: Diário Oficial da União, publicado no dia 11/06/2025, na Edição nº 109, pag. 247.

Bernardo do Mearim/MA, 16 de junho de 2025.
ERIVELTON BARROS VIANA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2024

REVOGAR O TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024 referente à Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Bernardo do Mearim/MA, através do convênio Federal nº 955391 2023, que decidiu tornar sem efeito a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO à empresa CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 32.241.345/0001-23. Veículo de circulação: Diário Oficial da União, publicado no dia 11/06/2025, na Edição nº 109, pag. 247.

Bernardo do Mearim/MA, 16 de junho de 2025.
ERIVELTON BARROS VIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2025

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 015/2025.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica que no dia 12/07/2024 às 09:00 horas, fará licitação para contratação de empresa para conclusão de construção de quadra coberta com vestiário, padrão FNDE em Boa Vista do Gurupi/MA - TERMO DE COMPROMISSO Nº 11106/2014, na modalidade Concorrência Pública, para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação de 2ª a 6ª feira, onde poderá ser consultado e/ou obtido: pelo portal da transparência do município: <https://transparencia.boavistadogurupi.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na prefeitura municipal, no horário de expediente ou pelo e-mail cplbvdogurupi@outlook.com, www.gov.br/pncp, <https://licitanet.com.br/>, e pelo telefone (98) 98567-0407. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações.

Em 12 de junho de 2025.
DAVID NUNES DE ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240842/2024, Concorrência nº 004/2024, que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a Empresa VALE X CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.202.390/0001-67, com sede na Rua Manoel Vicente, nº 201, Bairro Centro, CEP 65.450-000, Nina Rodrigues - MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato Original nº 20240842/2024, decorrente da Concorrência nº 004/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0404002/2024, que tem como objeto a prestação de serviços de implantação de sistema de abastecimento de água com reservatório e rede de distribuição na zona urbana do município de Buriticupu/MA. VIGÊNCIA: de 14/02/2025 a 14/10/2025. SIGNATÁRIOS: pela Contratante: Ordenador de Despesas Sr. Afonso Barros Batista, pela Contratada: Sr. Leonardo Bandeira do Vale.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA, com data de abertura dia 08/07/2025, às 09:00h. A licitação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzalidonorte.ma.gov.br, site: <https://www.capinzalidonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCMA, Portal Nacional de Compras Públicas e ainda <https://www.comprascapinzalidonortema.com.br/>.

Capinzal do Norte - MA, 18 de junho de 2025.

ELIANE FELIX ALMEIDA PAIVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.028908/2022-18; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 06/2023 - SRP; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadinhá/MA - CNPJ nº 06.117.709/0001-58; CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 06.020.318/0001-10; OBJETO: Aquisição de 5 (cinco) Ônibus Rural Escolar (ORE 1), transmissão mecânica, para transporte escolar diário de estudantes da rede pública de ensino. VALOR TOTAL: R\$ 2.181.334,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais); VIGÊNCIA: 320 (trezentos e vinte) dias a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme cláusulas contratuais. ASSINATURA: 30 de maio de 2025; GESTÃO/UNIDADE: 0212; PROGRAMA TRABALHO: 12.361.0016.2115.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - MDE - FONTE: 4.4.90.52.48 - Empenho nº 529001, de 29/05/2025. Chapadinhá(MA), 30 de Maio de 2025. Maria Duclene Pontes Cordeiro/Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na realização de eventos (Dias das Mães) valor R\$: 57.900,72 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), empresa C. EDUARDO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.587.452/0001-40, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2025

CONTRATO Nº 092/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 054/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 01.612.834/0001-10. CONTRATADO: I L C Branco Almeida LTDA, CNPJ nº 19.580.762/0001-32. OBJETO: Pavimentação asfáltica com drenagem de vias públicas urbanas do município de Governador Nunes Freire - MA, conforme Contrato de Repasse nº 958579/2024/MCIDADES/CAIXA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 958.921,40 (novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 02/06/2025 a 02/06/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte; Programa: 0054 - Conservar, Restaurar e Melhorar a Rede Rodoviária Municipal; Projeto Atividade: 1085 - Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas e Rurais; Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2025. ASSINATURAS: MAURILIO DE ALMEIDA BUENO - Secretário Municipal e IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA - Administrador.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Concorrência nº 005/2025, Processo Administrativo nº 054/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 958579/2024/MCIDADES/CAIXA. Fornecedor: I L C BRANCO ALMEIDA LTDA - 19.580.762/0001-32. Valor Total R\$ 958.921,40. Assinatura: MAURILIO DE ALMEIDA BUENO na condição de Autoridade Competente. Governador Nunes Freire - MA - MA, 30 de Maio de 2025.

MAURILIO DE ALMEIDA BUENO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. PROCESSO Nº 2024.05.24.0004. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa CONSERVAP CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para retomada da conclusão do espaço educativo de 06 (seis) salas de aula no Povoado FILIPA (ID1009418) no município de Itapecuru Mirim, Maranhão. VALOR: R\$ 1.076.885,09 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, nove centavos). DATA DE ASSINATURA: 10/06/2025. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. GESTORA: 02 19 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0015 1014 - CONSTR. AMPL. REFOR. REQ. DE ESC. ENS. FUND.; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 1570 - Transferência do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos congêneres vinculados à Educação; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de impostos. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Paulo Roberto Roma Buzar-Secretário Municipal de Educação. Alysson Ferreira Pereira - Secretário Municipal de Administração e Receita. P/CONTRATADA: André Natividade Baptista-Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.10.0019. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, utilizando os recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB e a empresa CENTRO PAROQUIAL DE FORMAÇÃO EDEL QUINN. OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação de salas de aula em anexo à UEB Paroquial São Vicente de Paulo. VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAM. 02 14 FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2052- MANUT. DO ENS. FUND. 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.540-Transferência do FUNDEB. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Paulo Roberto Roma Buzar, Secretário Municipal de Educação. Alysson Ferreira Pereira - Secretário Municipal de Administração e Receita. P/LOCADOR: Samira Diorama da Fonseca - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização - Concorrência (Lei 14.133/2021)

Nº 04

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL	Número do Processo	35/2025
Tipo de Disputa:	Aberto e Fechado	Critério de Disputa:	MENORVALOR
Tipo de Lance:	Valor Global	Tipo do processo:	Por Item
Data Disputa:	08/07/2025 09:00:00	Data Fim Propostas:	08/07/2025 08:59:00
Data Impug./Escl.:	03/07/2025 23:59:00	Prazo Int. Recurso:	30 minutos
Intervalo Lances:	100,0000		

Objeto:

Licitação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

Às 08:59 horas do dia 08/07/2025, reuniram-se o Encarregado Oficial deste processo e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 001-13/2021 de 04 de Janeiro de 2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo nº 35/2025, para realizar os procedimentos relativos à Concorrência nº 04.

SITUAÇÃO : DESERTO

Tendo em vista que não houveram propostas iniciais cadastradas para o processo em tela, a presente licitação restou DESERTA.

Ata de Realização - Concorrência (Lei 14.133/2021)

N° 04

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 318
RUBRICA

LOTES / ITENS

N° 0001

Situação: DESERTO

Descrição: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da

Quantidade: 1

Valor: 965.000,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Não houveram propostas iniciais				

CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
Não houve disputa		

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
Não houve disputa		

MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
20/06 14:10	Sistema		Processo publicado no PNCP: https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/01613309000110/compras/2025/37
08/07 09:00	Sistema		Processo declarado deserto!

ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA/Pregoeiro/Agente de Contratação

FRANCILUCIA BRAGA/Equipe de Apoio

CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO SILVA/Equipe de Apoio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	317
Proc. Nº	35/2025
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 35/2025, do tipo Menor Preço Global, que tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA**, cuja data de abertura estava marcada para o **dia 08/07/2025, às 09h00min**, foi declarada **DESERTA** por ausência de participantes/interessados. Mais informações pelo sítio da Prefeitura de Capinzal do Norte/MA/Portal da Transparência: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, ou pelo SINC-CONTRATA ou <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, ou pelo e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 8h às 12h. Eliane Felix Almeida Paiva – Pregoeira. Capinzal do Norte/MA, 08 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Capinzal do Norte - MA

VOL. VI - Nº 0380/2025
ISSN - XXXX - XXXX
TERÇA - 08 DE JULHO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.....	2

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 318
RUBRICA

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo Administrativo nº 26/2025, do tipo **Menor Preço Global**, que tem como objeto a **contratação de serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), manutenção do portal com extensão.ma.gov.br e locação da Plataforma de Transparência, e-SIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência para atender as necessidades do Município de apinzal do Norte/MA**, com data de abertura dia **25/07/2025, às 09h00min**. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido **GRATUITAMENTE** na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, sítio: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>. Capinzal do Norte/MA, 08 de julho de 2025.

Eliane Felix Almeida Paiva
Pregoeira

Identificador: 1575-e63629ac336326742a7654b8065a5c71a4257ee0

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo Administrativo nº 40/2025, do tipo **Menor Preço**, que tem como objeto o **Registro de preços para prestação de serviços de drenagem em Fossas Sépticas do Município de Capinzal do Norte/MA**, com data de abertura dia **24/07/2025, às 09h00min**. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido **GRATUITAMENTE** na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, sítio: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA e ainda

<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

Capinzal do Norte/MA, 08 de julho de 2025.

Eliane Felix Almeida Paiva
Pregoeira

Identificador: 1575-0e0ff734e6e04bf9829639eaa82ae6100bb47e5f

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 35/2025, do tipo **Menor Preço Global**, que tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA**, cuja data de abertura estava marcada para o dia **08/07/2025, às 09h00min**, foi declarada **DESERTA** por ausência de participantes/interessados. Mais informações pelo sítio da Prefeitura de Capinzal do Norte/MA/Portal da Transparência: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, ou pelo SINC-CONTRATA ou <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, ou pelo e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 8h às 12h. Eliane Felix Almeida Paiva - Pregoeira. Capinzal do Norte/MA, 08 de julho de 2025.

Identificador: 1575-7affc38e0d7cf8c83fbb99f15e32fe730c32adaf





35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 318
RUBRICA



www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE 01613309005110, OU=AC
Sindicato Municipal, OU=3344022000176, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital PUA1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-07-09 00:07:03



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 10/07/2025 - 10/07/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 10/07/2025 10:37:00
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b94a7d27-5695-4617-b49b-d475f44e6758

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	CO042025SEMAD	3	40779840330	10/07/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório de Licitação **DESERTA** referente a Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, recebido no dia 08 de julho de 2025 e, já que não houve exigência restritiva, inadequada ou descabida que, eventualmente, tenha ocasionado o desinteresse no certame, **DECIDE-SE** pela **REPUBLICAÇÃO** do Edital.

Retorne os autos à CPL do Município para dar prosseguimento ao feito.
Cumpra-se.

Capinzal do Norte/MA, 08 de julho de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
PORTARIA GABPM Nº 002/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 323
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL NORTE/MA**, por intermédio de seu Agente de Contratação(a), infra constituído e designado pela **Portaria nº 006/2025**, de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação na Modalidade Concorrência, conforme consta no **Processo Administrativo nº. 35/2025**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 24/07/2025 às 23:59 horas para o site https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/ .	
Início da Sessão Eletrônica: Dia 29/07/2025 às 09:00 horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: "BRConectado"	
Endereço para retirada do Edital: https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ Valor: R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☒ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 02 (duas) HORAS	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 324
PROC. Nº 3512035
RUBRICA:

INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação(a): Eliane Felix Almeida Paiva	e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br
Endereço: Av. Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR GRUPO ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☒ GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☒ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ EMPREITADA INTEGRAL. ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.



FLS. Nº 325
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 100,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____. ☐ MELHOR TÉCNICA: Intervalo de R\$ _____. ☐ TÉCNICA E PREÇO Intervalo de R\$ _____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	☐ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☒ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 021301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0007.1013.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E GINÁSIO DE ESPORTES NATUREZA DA DESPESA: 4 INVESTIMENTOS - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
CONSÓRCIO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na SEÇÃO III da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 24 do Projeto Básico.



FLS. Nº

326

PROC. Nº

35/2025

RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Os requisitos da qualificação técnica, estão estabelecidos no item 19 do Projeto Básico, anexo I do Edital.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 19 do Projeto Básico.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	☒ NÃO ☐ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	☒ NÃO ☐ SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Projeto Básico
VISITA TÉCNICA:	



FLS. Nº 327
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

	☐ NÃO ☒ SIM, FACULTATIVA, na forma do item 08 do Projeto Básico.	
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato	
GARANTIA DE PROPOSTA	☒ NÃO ☐ SIM, A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.	
GARANTIA ADICIONAL	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Projeto Básico.	
GARANTIA DE CONTRATO	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Projeto Básico.	
ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Projeto Básico Completo. Memorial Descritivos, e Planilhas Orçamentárias Anexo II - Minuta do Contrato.	
OBSERVAÇÕES:		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 328
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica determinará o** critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras do Município.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.4.12. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 330
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.15. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.17. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

NOTA: Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- ✓ Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- ✓ Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- ✓ A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- ✓ Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- ✓ O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
 - Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido.
- ✓ As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- ✓ As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- ✓ No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 1;
- ✓ Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.8. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.9. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação dos licitantes convocados pelo agente de contratação.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os Licitantes.
- 5.4. Iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- 5.5. Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior será comunicada via sistema.
- 5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens precedentes, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 5.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa será, conforme a Parte Específica do Edital.
- 5.8. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.9. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 333
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.9, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2. empresas brasileiras;

5.16.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 5.17. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio público para a definição do vencedor.
- 5.18. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a interesse da Administração ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VI – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF (FACULTATIVO);
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa-CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do CNIA, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.7.4. De acordo com a Parte Específica do presente edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (FACULTATIVO).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



FLS. Nº

338

PROC. Nº

35/2025

RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo, desde que aceite como meio legal de prova.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação.
- 7.7. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF (FACULTATIVO), nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF (FACULTATIVO) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (FACULTATIVO) serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 7.12. A verificação no SICAF (FACULTATIVO) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 339
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha (Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário).

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
- b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
- b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 341
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

e) A pessoa jurídica optante pelo **Simplex Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO VIII - DA AMOSTRA

8. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO IX - DA VISITA TÉCNICA

9. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

9.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO X - DO RECURSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 342
PROC. Nº 3572025
RUBRICA: [assinatura]

10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 10, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

11.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 343
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

11.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 Fraudar a licitação.

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

12.2.1 multa;

12.2.2 impedimento de licitar e contratar e

12.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 344
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 345
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios conforme determinado na Dados do Certame do presente Edital.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



FLS. Nº 346
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

ANEXO I	Projeto Básico, Memorial Descritivos, e Planilhas Orçamentárias
ANEXO II	Minuta do Contrato

Capinzal do Norte/MA, 09 de julho de 2025.


Lidiane Pereira da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA



FLS. Nº 347
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2025

ANEXO I – PLANILHAS

(disponível em: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/?filtro=licitacoes>)

 05.19 - PEÇAS GRAFICAS 16.pdf	 05.18 - PEÇAS GRAFICAS 15.pdf	 05.17 - PEÇAS GRAFICAS 14.pdf	 05.16 - PEÇAS GRAFICAS 13.pdf	 05.15 - PEÇAS GRAFICAS 12.pdf
 05.14 - PEÇAS GRAFICAS 11.pdf	 05.13 - PEÇAS GRAFICAS 10.pdf	 05.12 - PEÇAS GRAFICAS 09.pdf	 05.11 - PEÇAS GRAFICAS 08.pdf	 05.10 - PEÇAS GRAFICAS 07.pdf
 05.9 - PEÇAS GRAFICAS 06.pdf	 05.8 - PEÇAS GRAFICAS 05.pdf	 05.7 - PEÇAS GRAFICAS 04.pdf	 05.6 - PEÇAS GRAFICAS 03.pdf	 05.5 - PEÇAS GRAFICAS 02.pdf
 05.4 - PEÇAS GRAFICAS 01.pdf	 05.3 - PM 3.11.pdf	 05.2 - PLANILHA ORCAMENTARIA GE	 05.1 - MEMORIAL DESCRITIVO.pdf	 05 - PROJETO BASICO-QUADRA PC
	 04.2 - ETP-QUADRA	 05.20 - POLIESPORTIVA 16.(ExtratoProposta (5).i		



FLS. Nº 348
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE _____ DO MARANHÃO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO, por intermédio da **Secretária Municipal de _____**, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº _____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de _____**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
RS					

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 349
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de _____ contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3. Não é permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 350
PROC. Nº 357/2025
RUBRICA: [assinatura]

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 351
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 352
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

- 7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 355
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: E

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 358
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capinzal do Norte/MA, [dia] de [mês] de [ano].



FLS. Nº 357
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

[assinatura]

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

O **Município de Capinzal do Norte - MA**, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 35/2025, do **tipo menor preço global**, que tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA**, com data de abertura **dia 29/07/2025, às 09h00min**. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, sítio: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA, Portal Nacional de Compras Públicas e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>. Eliane Felix Almeida Paiva – Agente de Contratação. Capinzal do Norte/MA, 09 de julho de 2025.

Fls. Nº	358
Proc. Nº	35/2025
Rubrica	



DIÁRIO OFICIAL

Município de Capinzal do Norte - MA

VOL. VI – Nº 0381/2025
ISSN – XXXX - XXXX
QUARTA – 09 DE JULHO DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.....	2
AVISO DE REPUBLICAÇÃO.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 359
RUBRICA

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, Processo Administrativo nº 36/2025, do tipo **Menor Preço Global**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de acesso à rede de internet, a fim de atender às necessidades do município de Capinzal do Norte/MA.**, com data de abertura dia **30/07/2025, às 09h00min**. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido **GRATUITAMENTE** na sala da Comissão emanante de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>. Capinzal do Norte/MA, 09 de julho de 2025.

Eliane Felix Almeida Paiva
Pregoeira

Identificador: 2653-ff03f08ac7ec53882768437667ac487ff0833db

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 35/2025, do tipo **menor preço global**, que tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA**, com data de abertura dia **29/07/2025, às 09h00min**. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA, Portal Nacional de Compras Públicas e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>. Eliane Felix Almeida Paiva - Agente de Contratação. Capinzal do Norte/MA, 09 de julho de 2025.

Identificador: 1588-739a2a6ea6aac23913f2ed5ff0ad85e03e820b1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025. ADESÃO Nº 05/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2025. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de materiais de consumo (expediente, limpeza e gêneros alimentícios), para suprir as necessidades do município de Capinzal do Norte/MA de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2025. **CONTRATADO:** **RENARA SANTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.741.491/0001-62, localizada na Rua Diva Jales Magalhães, nº 127 - Loteamento Colinas, Alto Guaramiranga - Canindé/CE, e-mail: renarasantossos@gmail.com. **REPRESENTANTE:** Francisco Reinaldo Silva dos Santos. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0002.2044.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FLOCLÓRICAS; NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Identificador: 1588-16575ee75b7fa19ab3ca7c7430ed8da8796c8ea0

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030/2025. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Kit's de Enxoval para Bebê, destinado à implementação da política de assistência social sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2025. **CONTRATADO:** J E C DA COSTA NETO-ME, CNPJ nº 17.212.365/0001-82, Inscrição Estadual nº 123970040, Inscrição Municipal nº 000342, sediada na Rua Justina Fernandes, nº 45, Centro, CEP: 65.480-000, Arari/MA. **REPRESENTANTE:** José Edvaldo Carvalho da Costa Neto. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 46.368,00 (quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020902 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S **PROJETO/ATIVIDADE:** 08.244.0025.2039.0000 MANUTENÇÃO E

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 360
RUBRICA





FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; **NATUREZA DA DESPESA:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.32.00. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Identificador: 1588-26c22e131651701512e29dc0dd9baadfca637fc7

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 301
RUBRICA 78





35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 3034
RUBRICA



www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CNPJ: MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE 01813309000110, OU=AC
Byngulato Multipla, OU=33442423000176, OU=Verificacao, OU=Certificado Digital PJA1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-07-10 00:57:04



35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 363
RUBRICA

Inscrições para o Transformar Juntos 2025 seguem abertas até segunda-feira (14)

O evento, organizado pelo Sebrae, é gratuito e terá programação abrangente, com foco na inovação, políticas e boas práticas para melhorias no ambiente de negócios e terá como destaque temas ligados à COP 30

Seguem abertas até a próxima segunda-feira (14) as inscrições para o Transformar Juntos 2025, evento gratuito organizado pelo Sebrae nos dias 15 e 16, reunindo atores de desenvolvimento, agentes públicos, parceiros da iniciativa privada, entidades do Conselho Deliberativo e do Sistema S, além de organizações do terceiro setor, no Complexo Multicenter Negócios e Eventos. Durante dois dias e com uma programação abrangente, o evento vem com a proposta de discutir pautas e boas práticas para a melhoria do ambiente para os pequenos negócios. E, alinhado com a ambiência da COP 30, que acontecerá em novembro, na capital paraense, o Transformar Juntos 2025 será um evento Carbono Neutro, incorporando temáticas de inovação e sustentabilidade como preparação para o futuro. As inscrições podem ser feitas no Symppla, sem nenhum custo para o participante, no link <https://bit.ly/4nChlfp>. A programação, que vai se estender durante os dias 15 e 16 de julho, das 8h às 18h, organizada a partir dos seguintes eixos: Gestão e Políticas Públicas; Lideranças Locais e Governança; Simplificação; Sala do Empreendedor; Inclusão Socioprodutiva; Identidade, vocações e mercado; Compras Públicas e Acesso ao Crédito; Inovação; Resiliência Climática e Sustentabilidade e Empreendedorismo na Escola. São parceiros do Sebrae na edição 2025 do Transformar Juntos, o governo do Estado, o Global da ONU, a Prefeitura Municipal e prefeituras, Universidades, TCE, Ministério da Gestão e Inovação - MGI, Ministério Público Estadual, Ministério



Multicenter Negócios e Eventos será transformado em Cidade Empreendedora Inteligente nos dias 15 e 16, na edição 2025 do Transformar Juntos

do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, Tribunal de Justiça - TJMA, instituições do Sistema S, Instituições de Crédito, Suzano, Sebrae/MA, Ecossistema de Inovação, Assembleia Legislativa, Vale, Suzano e Órgãos integrantes da Redesim (estadual e federal). A gerente da Unidade de Ambiente de Negócios do Sebrae no Maranhão, Larissa Leite, ressaltou a importância do Transformar Juntos. "Trata-se de um espaço para conexões e debates sobre temas que impactam o desenvolvimento e os pequenos negócios. Vamos simular o ambiente de uma Cidade Empreendedora do futuro, com debates muito importantes porque têm o objetivo de proporcionar uma visão ampla sobre temas atuais, como sustentabilidade e inovação e discutir como eles impactam no dia a dia dos pequenos negócios e no ambiente do desenvolvimento", esclareceu. **CIDADE EMPREENDEDORA E INTELIGENTE**

Em sua terceira edição, o Transformar Juntos será um espaço idealizado para ampliar a visão estratégica para o desenvolvimento, reforçando a importância de políticas públicas efetivas com foco em temas atuais. Em uma ampla programação, estão previstos palestras, oficinas, workshops, encontros, painéis e a apresentação de boas práticas e casos de sucesso na implementação de políticas públicas. O evento reunirá especialistas e agentes da transformação local, incluindo autoridades municipais e estaduais, gestores públicos, parceiros da iniciativa privada e terceiro setor, empreendedores e atores do desenvolvimento estadual. Com um conceito renovado, a edição 2025 do Transformar Juntos simula uma Cidade Empreendedora Inteligente, onde agentes estratégicos se conectam ao público para impulsionar a inovação, inclusão e sustentabilidade, além de fortalecer e compartilhar políticas públicas de impacto no ambiente de

negócios. Nesta edição, a expectativa é da participação de 4.000 pessoas, com participação de caravanas vindas de vários municípios do Maranhão. "Com o Transformar Juntos, queremos colocar na agenda dos parceiros e participantes o impacto da inovação e das conexões para a conquista das cidades do futuro, inteligentes e empreendedoras, de forma bem dinâmica, reforçando a ideia do papel de cada instituição, parceiro e ator de desenvolvimento nesse importante processo, para o qual estamos lançando as bases neste momento, convidando a todos para essa participação, que é decisiva para o nosso futuro", explicou o superintendente do Sebrae no Maranhão, Albertino Leal de Barros Filho. **PROGRAMAÇÃO**
A programação confirmada até o dia 09/07 você pode consultar no Link <https://bit.ly/40LSA8H>.

Pamarama

Fazendeiro é acionado por abandono de búfalos

Dezenas de animais morreram e centenas estão em estado de inanição por falta de comida e água

O Ministério Público do Maranhão ajuizou, nessa terça-feira (8), Ação Civil Pública (ACP), com pedido de liminar, para mitigar os danos ambientais causados pelo abandono de cerca de mil búfalos, na Fazenda Patos, em Pamarama. Os animais foram abandonados pelo pecuarista Antônio Jader Jerônimo de Matos e estão em estado de inanição pela falta de alimentos e água. O promotor de justiça Renato Igthor Vitorino Aragão solicitou ao Poder Judiciário que determine ao Estado do Maranhão e ao

Município de Pamarama a busca e apreensão de todos os animais sobreviventes e estes sejam levados a alguma propriedade pública ou privada para serem tratados. O resgate deve ser feito com o auxílio da Agência Estadual de Defesa Agropecuária (Aged) e da Polícia Militar. Além disso, a Promotoria de Justiça requereu o bloqueio das contas bancárias do dono da fazenda para garantir o custeio das despesas com a alimentação e o tratamento dos animais. Também foi solicitada a aplicação de multa contra o Estado do

Maranhão e o Município de Pamarama caso não efetuem o resgate do rebanho. "O que se procura com a presente demanda é salvar os animais em perigo de vida e também proporcionar uma melhor qualidade de vida aos moradores de Pamarama, permitindo que todos tenham direito a um meio ambiente equilibrado, já que a morte de todos os animais pode causar danos ambientais e sanitários", afirmou, na ACP, Renato Vitorino Aragão. **PENALIDADES**
O MPMA requereu à Justiça

que Antônio Jader Jerônimo de Matos perca, de forma definitiva, a propriedade dos animais e seja condenado a pagar multa por danos morais coletivos em virtude dos maus-tratos aos animais; seja condenado a custear todas as despesas que o rebanho bubalino necessitar, incluindo deslocamento, tratamento, manutenção e manejo de pessoal; e, ao final, que os animais sejam leiloados e o dinheiro revertido para o pagamento das despesas realizadas pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Pamarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal 004/2024, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025, tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Grajaú/MA, com abertura prevista para o dia 04/07/2025 às 09:00, FICA ADIADO para o dia 14/07/2025 às 14:00. Grajaú/MA, por motivos de problemas com os arquivos dos Editais 09 de julho de 2025. Raquel Carvalho Jorge Araújo - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica Nº 002.1/2025
Processo Adm. Nº 021/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.1/2025 - O Município de Afonso Cunha - MA, torna público aos interessados que, com base as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que realizará às 10h00min (dez horas) do dia 25 de julho de 2025, a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002.1/2025, do tipo menor preço global, sob o Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA. A presente licitação será realizada através da plataforma <https://www.licitacaoafonsocunha.com.br>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para retirada grátis na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha - MA, CEP: 65.505.000, ou por consulta no site <https://www.afonsocunha.ma.gov.br>, www.tce.ma.gov.br e <https://pncp.gov.br>, demais informações na Comissão de Contratação ou por e-mail cpf-afonsocunha@hotmail.com, Alexandre Ramires Brito, Agente de Contratação, Afonso Cunha/MA, 10 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 352/2025, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA, com data de abertura: dia 23/07/2025, às 09h00min. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP: 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpf@capinzaltonorte.ma.gov.br, site: <https://www.capinzaltonorte.ma.gov.br>, Portal Nacional de Compras Públicas e ainda <https://www.comprascapinzaltonorte.ma.gov.br>, Eliane Felix Almeida Paiva - Agente de Contratação - Capinzal do Norte/MA, 09 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, Processo Administrativo nº 36/2025, do tipo Menor Preço Global, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de acesso à rede de internet, a fim de atender as necessidades do município de Capinzal do Norte/MA, com data de abertura dia 30/07/2025, às 09h00min. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido GRATUITAMENTE na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpf@capinzaltonorte.ma.gov.br, <https://www.capinzaltonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA e ainda <https://www.comprascapinzaltonorte.ma.gov.br>. Capinzal do Norte/MA, 09 de julho de 2025. Eliane Felix Almeida Paiva Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2025. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal 004/2024, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2025, tendo por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com abertura prevista para o dia 09/07/2025 às 09:00, FICA ADIADO para o dia 10/07/2025 às 14:00. Grajaú/MA, por motivos de problemas com os arquivos dos Editais 09 de julho de 2025, Luís Fernando Barros Mourão - Secretário Municipal de Saúde Portaria nº. 025/2025-Gab

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 364
RUBRICA

Edital

Edital nº 04REP/2025

Acessar Contratação

Última atualização 10/07/2025

Local: Capinzal do Norte/MA Órgão: MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Unidade compradora: 33760 - Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/07/2025 00:01 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/07/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01613309000110-1-000048/2025 Fonte: BR Conectado

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 965.000,00

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.	1	R\$ 965.000,00	R\$ 965.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 365
RUBRICA

PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MUNICÍPIO DE
MELHORES GOVERNOSPortal de
ComprasOLÁ, ELIANE FÉLIX ALMI
ÁREA ADMINISTRATIVA

Página Inicial

Publicações

Impugnações

Esclarecimentos

Credenciamentos

Recursos

Contratos

Integrações

Seja um f

MENU >

INICIO

CADASTROS

INTEGRAÇÕES

PROCESSOS

TABELAS AUXILIARES

ÁREA PESSOAL

PROCESSOS

CLONAR PROCESSO

REAGENDAR

Quantidade de Downloads do Edital:

0

Imprimir:

PROPOSTAS OFICIAIS

LOTES/ITENS DO PROCESSO (EXCEL)

NOTIFICAR PARTICIPANTES

Modalidade:

Concorrência (Lei 14.133/2021) ▾

Edital Nº.:

04REP

Ano:

2025

Unidade Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

Nº Processo Administrativo:

35/2025

Tipo de Disputa:

Aberto e Fechado ▾

Critério de Disputa:

Menor Valor ▾

Tipo de Lance:

Valor Global ▾

Tipo de Processo:

Por Item ▾

Data limite impugnação/esclarecimento:

24/07/2025 23:59

Data início propostas:

14/07/2025 00:01

Data fim propostas:

29/07/2025 08:59

Abertura da Sessão:

29/07/2025 09:00

Amparo Legal (PNCP):

Lei 14.133/2021, Art. 28, II ▾

Prazo de Intenção Recurso (em Minutos):

30

Tipo de Recurso:

Por pregão ▾

Tipo de Intervalo:

Real (R\$) ▾

Intervalo entre Lances:

100,00

Edital/Aviso:

Escolher arquivo Nenhum... escolhido

VER EDITAL

Publicado:



Lances com:

2 Casas Decimais ▾

Aplica Benefícios ME/EPP: (Art 4 d: pregões acima do faturamento d



SRP:



Valor Estimado Sigiloso:



Aceita valor 0 na proposta/lances:



Aceita valor negativo na proposta:



Pedir anexo na proposta inicial:



Você precisa de ajuda?



Inversão de Fases:

☐

Exige pré-qualificação:

☐

EQUIPE

Responsável pela condução:

ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA [ATIVO]

Equipe de Apoio:

☐

PIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA [ATIVO]

☒

CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO SILVA [ATIVO]

☐

ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA [ATIVO]

☒

FRANCILUCIA BRAGA [ATIVO]

☐

ELINEIDE BERTOLDO LIMA [INATIVO]

Atestativa Presencial (SE PRESENCIAL):

SALVAR

LOTES/ITENS

Número:

Descrição:

Unidade:

Qty:

SELECIONE

Valor Unitário:

Fabricante Obrigatório:

Exclusivo ME/EPP:

Intervalo Lances (R\$):

SALVAR

CANCELAR

0,00

NÚMERO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FAB. OBG.	ME/EPP	
0001	Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.	SERVIÇO	1,00	965.000,00	965.000,00	NÃO	NÃO	
					Valor Global: 965.000,00			

Para importar os lotes de um arquivo excel (xlsx) use abaixo, as colunas do excel deverá ser na ordem: Número Lote, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Fabricante Obg (S/N), Unidade (Se uma unidade será criada automaticamente)

Arquivo lotes:

Escolher arquivo Nenhum... escolhido

IMPORTAR

MODELO DE IMPORTAÇÃO

ALTERAR SITUAÇÃO DO PROCESSO

Situação:

Acolhimento de Propostas



Você precisa de ajuda?



Motivo:

[SALVAR SITUAÇÃO](#)

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 35
RUBRICA

SUBSTITUIR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregoeiro:

CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO SILVA

Motivo:

[SUBSTITUIR PREGOEIRO](#)

PNCP

[REENVIAZ ALTERAÇÕES](#)

Data de último envio ao PNCP:

10/07/2025 10:24

[ENVIAR HOMOLOGAÇÃO](#)

Envio Homologação:

[ACESSAR PUBLICAÇÃO PNCP](#)

INTEGRAÇÕES - EXPORTAR RESULTADO DE PROCESSO

ATENÇÃO! ESTE PROCESSO NÃO FOI IMPORTADO! A EXPORTAÇÃO PODE GERAR ARQUIVO COM ERROS.

DADOS PLATAFORMA MAIS BRASIL

APENAS PREENCHER ESSES CAMPOS CASO O PROCESSO PRECISE SER ENVIADO PARA A PLATAFORMA MAIS BRASIL

Ano da Compra:

Ano do Instrumento:

Número do Instrumento:

CPF do Pregoeiro:

CPF do Responsável pela Homologação:

Data de Abertura:

Data de Encerramento:

Data da Homologação:

Forma de Compra:

SISPP

Forma de Realização:

Eletrônica

Legislação:

Lei 10.520/2002

Origem do Recurso:

 Você precisa de ajuda?

Tipo do Objeto:

Bens

Tipo de Instrumento:

Convênio

Tipo de Transferência:

Voluntárias



SALVAR DADOS + BR/SL

DOCUMENTOS

NOVO DOCUMENTO

DATA	REMETENTE	DESCRIÇÃO	DOWNLOAD	PNCP
Nenhum Registro Encontrado				
<< >>				

INTEGRAÇÕES



PORTAL DE NACIONAL CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

E recomendavel a utilização do navegador Google Chrome atualizado.

ENDEREÇO

Rua Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre, Capinzal do Norte-MA - CEP: 65.735-000

PORTAL DE PUBLICAÇÕES BRCONECTADO

CONTATO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para duvidas do edital e procedimentos.
Telefone: (99) 99197-0213
E-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br

CONTATO PLATAFORMA BRCONECTADO

Para pagamento, liberação de acesso e suporte ao us
Telefone: (81) 3877-1397
E-mail: boletos@brconnectado.com.br
*Caso você queira solicitar uma liberação de acesso,
SOLICITAR ACESSO ANTECIPADO

Portal de Compras - CAPINZAL DO NORTE

versão 3.0.3 | 10/07/2025

 Você precisa de ajuda?



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 10/07/2025 - 10/07/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 10/07/2025 10:56:29
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b857f925-b67a-461b-9fed-1d52b685722e

Procedimento Licitatório

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	CP042025SEMAD	4	2025	CP	40779840330	10/07/2025	-	-	ENVIADO
01613309000110	PE092025SEMAD	9	2025	PE	40779840330	10/07/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Licitatório: 2

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 341
RUBRICA

Detalhes do Processo Licitatório

Veja detalhadamente as informações sobre a licitação selecionada

- Inicio
- Transparência
- Licitações
- Processos Licitatórios
- Detalhes

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 04/2025 - EXERCÍCIO: 2025 - EM ANDAMENTO

# ID	Número	Número	Data
Contratação	Processo/Ano	Procedimento/Ano	Publicação
CP042025SI	35/2025	04/2025	09/07/2025
Procedimento	Critério	Finalidade	Regime
Concorrência	1 - MENOR F	CONTRATAÇ	Execução
			EMPREITAD.
Valor Estimado	Data Sessão	Local Abertura	Data de
R\$ 965.000,1	29/07/2025	https://www	abertura
			29/07/2025
Hora de			
abertura			
09:00			

OBJETO:
Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

- Andamento
- Forma de publicação
- Responsáveis
- Orgãos
- Participantes

SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 312
RUBRICA



09/07/2025 15:30

FASE: AVISO DE REPUBLICAÇÃO - em andamento
Responsável: Eliane Felix Almeida Paiva



DOCUMENTOS ANEXADOS

Descrição	Extensão	Tamanho	Ver
EDITAL-CONC Nº. 04.25- QUADRA REPUB	pdf	504.323 KB	Ver
AVISO DE REP - CONC Nº. 04.2025-SINC	pdf	16.293 KB	Ver
AVISO DE REP - CONC Nº. 04.2025-PORTAL	pdf	2.58 MB	Ver
AVISO DE REP - CONC Nº. 04.2025-PNCP	pdf	423.639 KB	Ver
AVISO DE REP - CONC Nº. 04.2025-DOM	pdf	613.166 KB	Ver
AVISO DE REP - CONC Nº. 04.2025	pdf	165.535 KB	Ver

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros



CONTRATOS VINCULADOS



Data	Tipo	Número	Exercício	Credor/Vencedor	Valor contratado	Vigência	Mais
Ainda não possui contrato vinculado							

LOCALIZAÇÃO

Rua Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000

FALE CONOSCO

Serviço de Informação Municipal

Email: prefeitura@capinzaldonorte.ma.gov.br

Telefone: (99) 99130-9047

+ Informações

- Prefeito e Vice
- A Prefeitura
- Secretarias
- Serviços
- Transparência
- Diário Oficial

ATENDIMENTO

De Segunda a Sexta 08:00 às 12:00

Para receber os informativos da Prefeitura, basta **Cadastrar** seu e-mail!



© 2025 - Todos os direitos reservados. | Desenvolvido por MaximizeGov

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 349
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

Processo Adm.: Nº 2214/2025

Contratação de empresa especializada em obras cujo objeto é CHEQUE PROINFANCIA TIPO 1 PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS - GO, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Empresas vencedoras valor total: R\$ 3.900.000,00: IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA (46053174000113) com o lote: 1 no valor total de R\$ 3.900.000,00.

Santa Bárbara de Goiás - Go, 10 de Julho de 2025.
DOUGLAS BORGES TOMÉ
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo Administrativo nº 2220/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, conforme especificações técnicas detalhadas nas planilhas e no Termo de Referência - Anexo I do Edital, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Proposta nº 05322181000124001 do Ministério da Saúde. Data da sessão: 29/07/2025 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas a partir de 11/07/2025, no site <https://bnc.org.br/>. Informações: <https://www.santafedegoias.go.gov.br/>; Fone: (62) 3385-1141.

Santa Fé de Goiás - GO, 10 de julho de 2025.
JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 21/2025. Pregão Eletrônico Nº 2/2025 Processo Administrativo nº 1573/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e medicamentos extraído de processos judicializados, para atender demanda da Farmácia Pública Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Goiás. Valor total: R\$ 13.831,40 (Treze mil, oitocentos e trinta e um e quarenta centavos). Empresas vencedoras: WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41582087000130. Data da assinatura da ARP terá vigência até 10/07/2025

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

A Prefeitura Municipal de Açailândia por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 30 de julho de 2025 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, do tipo Menor Preço (por item), modo de disputa "aberto e fechado", cujo objeto é aquisição de equipamentos para a central de materiais e esterilização do hospital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos, e as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital está disponível gratuitamente nos sites <https://www.acailandia.ma.gov.br/licitacoes>, <https://www.licitanet.com.br> e https://pncp.gov.br/app/editais?qt=&status=recebendo_proposta&pagina=1. A Sessão Pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.licitanet.com.br> e conduzida pela servidora designada PREGOEIRA, na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia, situado à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente.

Açailândia, MA, 9 de julho de 2025.
BERNARDETE SOCORRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2605110001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26051100/2025 PARTES: Prefeitura Municipal de Axixá/MA e a Empresa RV MEDIC HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 49.755.946/0001-57, OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos e materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Axixá/MA. VIGÊNCIA: 08/07/2025 a 08/01/2026, valor R\$ 690.201,10 (Seiscentos e noventa mil, duzentos e um reais e dez centavos). MODALIDADE: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892/2013, RECURSOS: Próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

AVISO DE RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA torna público aos interessados o Resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025: Processo nº: 001.13/2025; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, de veículos para atender a demanda de diversas secretarias do Município de Cachoeira Grande/MA, de acordo com o Edital e seus anexos. Empresas Vencedoras: E L M DE SOUSA, inscrita no CNPJ son nº 21.325.456/0001-00, perfazendo um valor de R\$ 1.554.750,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais). 08 de Julho de 2025. DANIEL COIMBRA ABREU, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Cachoeira Grande/MA, 8 de Julho de 2025.
DANIEL COIMBRA ABREU
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 077-2025 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 077-2025 - CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 01.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Planejamento deste Município. CONTRATADO: BURITI INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ: 12.909.926/0001-83, com sede na Rua Dom Pedro II, 402 - Sala 104 - Parque do Buriti - CEP: 65.916-695 / Imperatriz - MA, representada legalmente pelo Sr. ROBERTO FONCECA SILVA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (asfalto AAUQ) NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, CONFORME CONVENIO Nº 009132/2024 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETO BÁSICO; Valor de R\$ 954.200,02 (Novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais e dois centavos); DA VIGÊNCIA: até 23 de dezembro de 2025, UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15451003310360000 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS. NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE Srtº Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. Roberto Fonseca Silva, residente e domiciliado na Cidade de Imperatriz/MA; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 09/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 078-2025 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 078-2025 - CONTRATANTE: O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 01.598.550/0001-17; através da Secretaria Municipal de Educação deste Município. CONTRATADO: ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.570.201/0001-58, com sede na Adalto Moreira, nº 13, Setor Aeroporto, Porto Franco/MA, representada legalmente pelo Sr. Alexandre Estrela Guimarães; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO (REMANECENTE) DA OBRA DA ESCOLA RURAL NO POVOADO CABECEIRA GRANDE NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E PROJETO BÁSICO E FNDE - TC Nº 32063/2014; valor de R\$ 794.463,66 (Setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos); DA VIGÊNCIA: até 23 de junho 2026, UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0026.1013.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, brasileiro, agente político e pelo CONTRATADO: Sr. Alexandre Estrela Guimarães, residente e domiciliado na Cidade de Porto Franco/MA; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 09/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

REPUBLICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA, com data de abertura: dia 29/07/2025, às 09:00h. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP: 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cplic@capinzaldonorte.ma.gov.br, site: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/SINC-Contrata/TCMA>, Portal Nacional de Compras Públicas e ainda <https://www.compras.capinzaldonorte.ma.gov.br/>.

Capinzal do Norte - MA, 9 de julho de 2025;
ELIANE FELIX ALMEIDA PAIVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Concorrência nº 012/2025, Processo Administrativo nº 031/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO - CENTRO DO GUILHERME/MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 1094059-38 960607/2024/MIDR/CAIXA.

Fornecedor Homologado
CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA - 17.723.085/0001-39
Valor: R\$ 1.648.726,05
Centro do Guilherme, 08 de Julho de 2025.
Autoridade Competente: ANTONIA LIMA DE ARAUJO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Concorrência nº 012/2025, Processo Administrativo nº 031/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO - CENTRO DO GUILHERME/MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 1094059-38 960607/2024/MIDR/CAIXA.

Fornecedor Adjudicado
CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA - 17.723.085/0001-39
Valor: R\$ 1.648.726,05
Centro do Guilherme, 08 de Julho de 2025.
Autoridade Competente: ANTONIA LIMA DE ARAUJO

ANTONIA LIMA DE ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

A Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Registro de preço para eventual e futura prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias tipo popular, serviço de traslado intermunicipal e interestadual, destinado a atender pessoas de baixa renda no município de Cidelândia - MA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min (dez horas) do dia 25 de julho de 2025. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacidelandia.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.licitacidelandia.com.br, www.gov.br/pncp ou www.cidelandia.ma.gov.br. E sede da Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) localizada na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000 onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Cidelândia -

Maranhão 10 de julho de 2025.
PATRICIA VARGAS SAMPAIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	576
Proc. Nº	35/2025
Rubrica	

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RESPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Relatório de Esclarecimento

Número: 04REP

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

Solicitante: RJ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

E-mail: construtorarjslz@hotmail.com

CNPJ/CPF: 01.934.896/0001-49

Data: 21/07/2025

Esclarecimento:

Bom dia sr. Agente de Contratação, poderia enviar o projeto do certame por gentileza. No edital consta um link onde direcionaria para o projeto, mas o mesmo não foi encontrado. No portal de licitação foi encontrado somente o edital. Verificamos também no portal de transparência do município, mas só foi encontrado o edital e os avisos de publicações do processo. Aguardamos o retorno, agradecemos !

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Relatório de Esclarecimento

Número: 04REP

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

Solicitante: RJ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

E-mail: construtorarjslz@hotmail.com

CNPJ/CPF: 01.934.896/0001-49

Data: 21/07/2025

Esclarecimento:

Bom dia sr. Agente de Contratação, poderia enviar o projeto do certame por gentileza. No edital consta um link onde direcionaria para o projeto, mas o mesmo não foi encontrado. No portal de licitação foi encontrado somente o edital. Verificamos também no portal de transparência do município, mas só foi encontrado o edital e os avisos de publicações do processo. Aguardamos o retorno, agradecemos !

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado referente à Concorrência Eletrônica nº 04/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta no município de Capinzal do Norte/MA, informamos que, de fato, foi identificado um problema no link disponibilizado no edital para acesso ao projeto básico.

Informamos que o projeto básico completo, incluindo plantas, memoriais e demais documentos técnicos, já se encontra disponível no portal de licitações, em anexo ao presente esclarecimento, bem como no Portal da Transparência do Município, na seção correspondente ao processo licitatório em questão.

Ressaltamos que eventuais inconsistências no link foram devidamente corrigidas para garantir total publicidade e isonomia no certame.

Permanecemos à disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eliane Felix Almeida Paiva
Agente de Contratação



RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CREA PJ Nº 0000011588EMMA
CNPJ:01.934.896/0001-49

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 379
RUBRICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025
MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA

RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.896/0001-49, neste ato representada por seu(sua) representante legal, vem, respeitosamente, à presença da Autoridade Competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O Município de Capinzal do Norte/MA publicou o Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025 com o objetivo de contratar empresa especializada na execução de obras públicas. Contudo, a licitante ora impugnante constatou diversas irregularidades no Edital e seus anexos, que comprometem a isonomia entre os concorrentes e violam os princípios da legalidade, publicidade e transparência previstos na legislação vigente.

Destacam-se as seguintes irregularidades:

Anexação extemporânea das planilhas orçamentárias do projeto básico: As planilhas foram disponibilizadas apenas no dia 21 de julho de 2025, ou seja, após a publicação do edital, contrariando o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a disponibilização integral dos documentos técnicos desde a publicação do instrumento convocatório, a fim de assegurar o pleno conhecimento e análise por todos os interessados.

Ausência de declaração das parcelas de maior relevância técnica: A ausência desse documento impossibilita a adequada aferição da qualificação técnica exigida, além de dificultar a avaliação precisa da capacidade operacional dos concorrentes, afrontando o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Incongruência na base de dados orçamentária: O orçamento apresentado está com data-base de fevereiro de 2025, com adoção dos valores da Tabela SINAPI vigente à época; todavia, os encargos sociais utilizados são do ano de 2022 (percentuais de 114,08% e 71,35%), revelando um descompasso que pode distorcer significativamente os custos reais e comprometer a exatidão da estimativa de preços da Administração Pública, violando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 5/2017.

II – DO DIREITO

A impugnação ao edital está amparada nos princípios que regem as licitações públicas, sobretudo legalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o art. 165, §1º da mesma lei:

“Até três dias úteis antes da data de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou por restrição à competitividade.”



RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CREA PJ Nº 0000011588EMMA
CNPJ:01.934.896/0001-49

A disponibilização parcial e tardia dos documentos técnicos, a ausência de definição das parcelas de maior relevância técnica e a inadequação dos encargos sociais ferem os princípios e normas aplicáveis, devendo o edital ser retificado e o certame suspenso até que todas as inconsistências sejam sanadas.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 38
RUBRICA

- O recebimento e conhecimento desta impugnação, por ser tempestiva e estar devidamente fundamentada;

- A imediata suspensão do certame, até que as irregularidades apontadas sejam devidamente corrigidas;

A retificação do edital, com:

- Publicação e disponibilização integral das planilhas orçamentárias em tempo hábil;
- Inclusão da declaração das parcelas de maior relevância técnica;
- Atualização dos encargos sociais, em conformidade com a base de dados orçamentária de fevereiro de 2025 (SINAPI);
- A reabertura dos prazos legais para que as licitantes possam se manifestar com base nas informações completas e corrigidas, conforme assegurado pela legislação vigente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PEDREIRAS - MA, 22 JULHO DE 2025
RJ CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS
LTDA:01934896000149

Assinado de forma digital por
RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA:01934896000149
Dados: 2025.07.22 18:04:06
-03'00'

RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 01.934.896/0001-49
FRANCISCO REVIL DE SOUSA JUNIOR
CPF nº 723.484.373-68



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MUNICÍPIO DE
CAPINZAL DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 381
RUBRICA

NOTA TÉCNICA

Capinzal do Norte/MA, 23 de julho de 2025

Ref.: Esclarecimento sobre impugnação ao edital.

Cumprimentando-o cordialmente, e na qualidade de Engenheira do Município de Capinzal do Norte/MA, venho por meio deste, esclarecer que;

Em atenção ao Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025**, referente à “Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes a Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, no Município de Capinzal do Norte/MA”, vimos, que não houve falha técnica ou equívoco da equipe técnica de engenharia na montagem das peças do projeto técnico e respondendo aos tópicos;

- **Ausência de declaração das parcelas de maior relevância técnica:** A ausência desse documento impossibilita a adequada aferição da qualificação técnica exigida, além de dificultar a avaliação precisa da capacidade operacional dos concorrentes, afrontando o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A definição dos itens de maior relevância no projeto é uma atividade discricionária da administração, por tanto, dentro dos limites estabelecidos pela lei, não há a obrigação de apresentarmos os itens de maior relevância, se não consta no edital!

- **Incongruência na base de dados orçamentária:** O orçamento apresentado está com data-base de fevereiro de 2025, com adoção dos valores da Tabela SINAPI vigente à época; todavia, os encargos sociais utilizados são do ano de 2022 (percentuais de 114,08% e 71,35%), revelando um descompasso que pode distorcer significativamente os custos reais e comprometer a exatidão da estimativa de preços da Administração Pública, violando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 5/2017.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
AMINHA CIDADE
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 380
RUBRICA

Esse projeto, é um Convênio (Nº969444) do Ministério do Esporte em Parceria com o Município de Capinzal do Norte/MA, através da Gerência Executiva de Governo dentro da Caixa Econômica Federal – GIGOV, sendo este, um projeto que já foi analisado e aprovado pelo Ministério e Caixa.

Vale ressaltar ainda que, existe um modelo padrão para esse projeto, aonde já vem indicado o encargo social que deve ser usado, e nesse projeto em si, foi usado o encargo de 2022 conforme estabelecido pela Gigov e conforme consta no projeto. Portanto, não existe Incongruência na base de dados orçamentária, apenas foi seguido as normas vigentes e exigidas pelo Órgão Analisador e Fiscal do Convênio.

Haja vista que sanamos quaisquer dúvidas sobre o projeto, reitero votos de estima e apreço, me colocando a inteira disposição, acaso seja necessário.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

GIULIA ANDRADE MACIEL RABELO

Data: 24/07/2025 08:32:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU DESEJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025

Processo Administrativo nº. 35/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

DAS PRELIMINARES

A empresa RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.896/0001-49, inconformada com os termos do Edital da Concorrência Eletrônica 04/2025, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do Portal de Compras.

DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos no documentos disponibilizados no Portal de Transparência e Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“Anexação extemporânea das planilhas orçamentárias do projeto básico: As planilhas foram disponibilizadas apenas no dia 21 de julho de 2025, ou seja, após a publicação do edital, contrariando o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a disponibilização integral dos documentos técnicos desde a publicação do instrumento convocatório, a fim de assegurar o pleno conhecimento e análise por todos os interessados.

Ausência de declaração das parcelas de maior relevância técnica: A ausência desse documento impossibilita a adequada aferição da qualificação técnica exigida, além de dificultar a avaliação precisa da capacidade operacional dos concorrentes, afrontando o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Incongruência na base de dados orçamentária: O orçamento apresentado está com data-base de fevereiro de 2025, com adoção dos valores da Tabela SINAPI vigente à época; todavia, os encargos sociais utilizados são do ano de 2022 (percentuais de 114,08% e 71,35%), revelando um descompasso que pode distorcer significativamente os custos reais e comprometer a exatidão da estimativa de preços da Administração Pública, violando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 5/2017.”.

DA ANÁLISE DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentado pela empresa RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.896/0001-49.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do da Seção XVIII do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MPE ORÇADIHO

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 388
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

04/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado nos fatos supracitados.

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 24 de julho de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente à Concorrência Eletrônica nº 04/2025, do Processo Administrativo nº 35/2025, formulado pela impugnante é tempestivo.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme o subitem 13.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Projeto Básico do certame em questão.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela Agente de Contratação, equipe de apoio e o setor de engenharia do Município.

Primeiramente, quanto à alegação de que: "Anexação extemporânea das planilhas orçamentárias do projeto básico: As planilhas foram disponibilizadas apenas no dia 21 de julho de 2025, ou seja, após a publicação do edital, contrariando o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a disponibilização integral dos documentos técnicos desde a publicação do instrumento convocatório, a fim de assegurar o pleno conhecimento e análise por todos os interessados". É o que segue: Informamos que, por uma falha no



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORÇAMENTO.

35/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 386
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

sistema, as planilhas anexas ao edital não foram disponibilizadas junto à publicação no Portal de Compras. Assim que o problema foi identificado, foram adotadas as medidas necessárias para sua correção e a disponibilização completa da documentação. Com o objetivo de garantir a transparência do processo e a igualdade de condições entre os participantes, informamos que o prazo será devolvido, assegurando tempo hábil para análise e preparação das propostas, sem prejuízo aos licitantes.

Quanto as alegações sobre ausência de declaração das parcelas de maior relevância técnica e incongruência na base de dados orçamentária, foi elaborada a nota técnica pelo setor de engenharia, conforme documento anexado.

DA CONCLUSÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tocante à devolução do prazo, ou seja, será realizada a republicação do Edital, mantendo, integralmente, o seu conteúdo.

Capinzal do Norte/MA, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Eliane Félix Almeida Paiva
Eliane Felix Almeida Paiva
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

DESPACHO

Considerando a necessidade de assegurar publicidade, transparência e igualdade de condições entre os interessados, a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, decide:

- Determinar a republicação integral do Edital.

Cumpra-se.

Capinzal do Norte/MA, 24 de julho de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
PORTARIA GABPM Nº 002/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	388
Proc. Nº	35/2025
Rubrica	

EDITAL REPUBLICAÇÃO



FLS. Nº 389
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL NORTE/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação(a), infra constituído e designado pela **Portaria nº 006/2025**, de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação na Modalidade Concorrência, conforme consta no **Processo Administrativo nº. 35/2025**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 07/08/2025 às 23:59 horas para o site https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/ .	
Início da Sessão Eletrônica: Dia 12/08/2025 às 09:00 horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: "BRConectado"	
Endereço para retirada do Edital: https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ Valor: R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☒ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 02 (duas) HORAS	



FLS. Nº 390
PROC. Nº 3512025
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação(a): Eliane Felix Almeida Paiva	e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br
Endereço: Av. Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR GRUPO ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☒ GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☒ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ EMPREITADA INTEGRAL. ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.



FLS. Nº 391
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: E

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 100,00 . ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____. ☐ MELHOR TÉCNICA: Intervalo de R\$ _____. ☐ TÉCNICA E PREÇO Intervalo de R\$ _____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	☐ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☒ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0007.1013.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E GINÁSIO DE ESPORTES NATUREZA DA DESPESA: 4 INVESTIMENTOS - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
CONSÓRCIO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na SEÇÃO III da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 24 do Projeto Básico .



FLS. Nº 392
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Os requisitos da qualificação técnica, estão estabelecidos no item 19 do Projeto Básico, anexo I do Edital.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 19 do Projeto Básico.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	☒ NÃO ☐ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	☒ NÃO ☐ SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Projeto Básico
VISITA TÉCNICA:	



FLS. Nº 393
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

	☐ NÃO ☒ SIM, FACULTATIVA, na forma do item 08 do Projeto Básico.	
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato	
GARANTIA DE PROPOSTA	☒ NÃO ☐ SIM, A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.	
GARANTIA ADICIONAL	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Projeto Básico.	
GARANTIA DE CONTRATO	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Projeto Básico.	
ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Projeto Básico Completo. Memorial Descritivos, e Planilhas Orçamentárias Anexo II - Minuta do Contrato.	
OBSERVAÇÕES:		

[assinatura]



FLS. Nº 394
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras do Município.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.4.12. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



FLS. Nº 396

PROC. Nº 35/2025

RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.15. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.17. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

NOTA: Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- ✓ Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- ✓ Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- ✓ A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- ✓ Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- ✓ O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
 - Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido.
- ✓ As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- ✓ As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;



FLS. Nº 397
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- ✓ No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 1;
- ✓ Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação dos licitantes convocados pelo agente de contratação.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



FLS. Nº 398
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os Licitantes.
- 5.4. Iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- 5.5. Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior será comunicada via sistema.
- 5.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens precedentes, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 5.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa será, conforme a Parte Específica do Edital.
- 5.8. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.9. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



FLS. Nº 999

PROC. Nº 35/2025

RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.9, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



FLS. Nº 400
PROC. Nº 357/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2. empresas brasileiras;

5.16.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



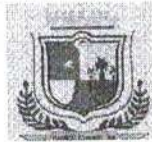
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 5.17. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio público para a definição do vencedor.
- 5.18. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a interesse da Administração ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VI – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF (FACULTATIVO);
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa-CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do CNIA, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.7.4. De acordo com a Parte Específica do presente edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (FACULTATIVO).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



FLS. Nº 404
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo, desde que aceito como meio legal de prova.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação.
- 7.7. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF (FACULTATIVO), nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF (FACULTATIVO) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (FACULTATIVO) serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 7.12. A verificação no SICAF (FACULTATIVO) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha (Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário).

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



FLS. Nº 406
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
- b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
- b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;



FLS. Nº 407
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

e) A pessoa jurídica optante pelo **Simple Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO VIII - DA AMOSTRA

8. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO IX - DA VISITA TÉCNICA

9. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

9.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO X - DO RECURSO



FLS. Nº 408
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 10, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.2 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.
- 11.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

FLS. Nº 409PROC. Nº 35/2025

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

11.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 Fraudar a licitação.

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

12.2.1 multa;

12.2.2 impedimento de licitar e contratar e

12.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

FLS. Nº 2411PROC. Nº 35/2025RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios conforme determinado na Dados do Certame do presente Edital.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



FLS. Nº 472
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

ANEXO I	Projeto Básico, Memorial Descritivos, e Planilhas Orçamentárias
ANEXO II	Minuta do Contrato

Capinzal do Norte/MA, 24 de julho de 2025.


Lidiane Pereira da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA



FLS. Nº 413
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2025

ANEXO I – PLANILHAS

(disponível em: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/?filtro=licitacoes>)

- | | | | | |
|--|---|---|---|---|
| 
05.19 - PEÇAS
GRAFICAS 16.pdf | 
05.18 - PEÇAS
GRAFICAS 15.pdf | 
05.17 - PEÇAS
GRAFICAS 14.pdf | 
05.16 - PEÇAS
GRAFICAS 13.pdf | 
05.15 - PEÇAS
GRAFICAS 12.pdf |
| 
05.14 - PEÇAS
GRAFICAS 11.pdf | 
05.13 - PEÇAS
GRAFICAS 10.pdf | 
05.12 - PEÇAS
GRAFICAS 09.pdf | 
05.11 - PEÇAS
GRAFICAS 08.pdf | 
05.10 - PEÇAS
GRAFICAS 07.pdf |
| 
05.9 - PEÇAS
GRAFICAS 06.pdf | 
05.8 - PEÇAS
GRAFICAS 05.pdf | 
05.7 - PEÇAS
GRAFICAS 04.pdf | 
05.6 - PEÇAS
GRAFICAS 03.pdf | 
05.5 - PEÇAS
GRAFICAS 02.pdf |
| 
05.4 - PEÇAS
GRAFICAS 01.pdf | 
05.3 - PM 3.11.pdf | 
05.2 - PLANILHA
ORCAMENTARIA GE | 
05.1 - MEMORIAL
DESCRITIVO.pdf | 
05 - PROJETO
BASICO-QUADRA PC |
| | 
04.2 - ETP-QUADRA | 
05.20 -
POLIESPORTIVA 16.CextratoProposta (5).j | | |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 4424
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ____ DO
MARANHÃO E A EMPRESA
_____.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO, por intermédio da **Secretária Municipal** de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de _____**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
RS					

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



FLS. Nº 415
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de _____ contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3. Não é permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

416
35/2025
8

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 419
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



FLS. Nº 418
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 419
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 9.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 420
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº 421
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: [assinatura]

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



FLS. Nº 422
PROC. Nº 35/2025
RUBRICA: E

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Capinzal do Norte/MA, [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº

423

PROC. Nº

35/2025

RUBRICA:

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	424
Proc. Nº	35/2025
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 04/2025, Processo Administrativo nº. 35/2025, do **tipo menor preço global**, que tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA**, com data de abertura **dia 12/08/2025, às 09h00min**. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, sítio: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA, Portal Nacional de Compras Públicas e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>. Eliane Felix Almeida Paiva – Agente de Contratação. Capinzal do Norte/MA, 24 de julho de 2025.

 > [Editais](#)

Edital nº 04REP/2025

Acessar Contratação

Última atualização 24/07/2025

Local: Capinzal do Norte/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Unidade compradora: 33760 - Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/07/2025 00:01 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/08/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01613309000110-1-000050/2025 **Fonte:** BR Conectado

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 965.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes à execução da quadra poliesportiva coberta, no município de Capinzal do Norte/MA.	1	R\$ 965.000,00	R\$ 965.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.